



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 45/2020 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo 00391-00005602/2019-89, que trata da **compensação florestal** pela supressão para ampliação da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na região administrativa de Planaltina, DF, que entre si firmam de um lado o **ITAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 19.330.308/0001-23, representada neste ato pela Sra. **TAYSSA FRIDA CONSIGLIERO**, inscrita no CPF sob o nº 634.713.451-91, residente e domiciliado nesta Capital, e pela Sra. **JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN**, inscrita no CPF sob o nº 038.078.586-38, ambas doravante denominadas COMPROMITENTE e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal pela supressão de 0,9ha para ampliação da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Setor Habitacional D'Armas, conforme Parecer Técnico 119 (43648850) parte indissociável deste Termo.

1.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa, nos termos dos Incisos I, II ou III do Art. 20 do Decreto nº 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1. A Compensação Florestal será por recomposição da vegetação nativa de **0,12 hectares** preferencialmente na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

2.2. O COMPROMITENTE apresentará proposta para recomposição da vegetação, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura deste Termo de Compromisso, em conformidade com os Incisos I, II ou III do Art. 20 do Decreto nº 39.469/2018.

2.3. A poligonal a ser recuperada deverá ser previamente aprovada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

3.1. Durante toda a execução da recuperação ou recomposição de vegetação nativa o BRASÍLIA AMBIENTAL disponibilizará as informações encaminhadas para o setor de fiscalização, com vistas às eventuais operações de monitoramento, auditoria e fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1. O COMPROMITENTE deverá realizar metodologia de sua escolha, respeitando as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa.

4.2. O COMPROMITENTE deverá definir os indicadores de recuperação e pontos de monitoramento para aferir o fim dos processos erosivos.

4.3. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade.

4.4. Os relatórios anuais deverão conter no mínimo informações das ações executadas e situação da recuperação no período seco e chuvoso e cronograma das ações futuras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação de recomposição foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto de recomposição cumprir com os parâmetros e Protocolo de Monitoramento estabelecidos por Resolução do CONAM e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

5.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE não poderá solicitar nova mudança de modalidade de compensação florestal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvido

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

9.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00005602/2019-89.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00005602/2019-89. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente Interino

TAYSSA FRIDA CONSIGLIERO

ITAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Compromitente

JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN

ITAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 31/07/2020, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tayssa Frida Consiglierio, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Salomão Federman, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44490462)
verificador= **44490462** código CRC= **DDC6A500**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00005602/2019-89

44490462

Doc. SEI/GDF